PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CEP 13310-000
TEL.: (011) 406-4226 - FAX: (011) 406-4599 - (DISTRITAL 406-7891)
CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENIAR Nº 96 DE 07 DE JUNHO DE 1.995.

"Dispõe sobre a alteração dos anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1.993, e dá outras providências".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam extintas as referências "I", "J" e "K" pertinentes a classe de emprego de Médico I, II e III, respectivamente, constantes dos Anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 54/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em substituição das extinções de que trata o "caput" deste artigo, ficam criadas as referências "L", "M" e "N", para serem aplicadas exclusivamente na classe de emprego de Médico I, II e III, respectivamente, passando a fazer parte integrante dos Anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 54/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficam mantidas as mesmas referências vigentes para as demais classes de emprego elencadas nos Anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 2º - O padrão salarial mencionado no Anexo IV da Lei Complementar nº 54/93 passa a ser de "A" a "N".

ARTIGO 3º - Através da presente Lei, fica criado mais 10 (dez) vagas na classe de emprego de Médico I, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 4º - Os vencimentos devidos às classes de emprego de Médico I, II e III relativas às referências "L", "M" e "N", respectivamente, serão apurados mediante aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) calculados sobre os valores constantes nas referências "I", "J" e "K".

PARAGRAFO ÚNICO - Apurado o resultado de que trata o "caput" deste artigo, os valores da faixa salarial respectiva, passarão a fazer parte integrante do Anexo V da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 5º - O disposto no artigo anterior será aplicado a partir da data da promulgação desta Lei, sendo os valores calculados sobre os vencimentos auferidos no mês anterior, sem prejuízo do reajuste de 20% (vinte por cento) concedido na conformidade do artigo primeiro da Lei Complementar nº 93 de 19 de maio de 1.995, cuja vigência fica mantida.

ARTIGO 6º - Fica concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o Departamento Competente da Prefeitura Municipal de Cabreúva providencie a inserção do conteúdo previsto na presente Lei aos Anexos I, IV e V da Lei Complementar nº 54/93.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de junho de 1.995.

ERDNO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 07 de junho de 1.995.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II